

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha (Espanha)
em 11 de julho de 2019 – RQ/Subdelegación del Gobierno en Ciudad Real**

(Processo C-533/19)

(2019/C 372/11)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha

Partes no processo principal

Demandante e recorrente: RQ

Demandada e recorrida: Subdelegación del Gobierno en Ciudad Real

Questão prejudicial

É compatível com o artigo 12.º da [Diretiva] 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração ⁽¹⁾, nomeadamente com os Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 7 de dezembro de 2017 (Processo C-636/16 ⁽²⁾) e de 8 de dezembro de 2011 (Processo C-371/08 ⁽³⁾), uma interpretação como a que consta dos Acórdãos do Tribunal Supremo (Supremo Tribunal, Espanha) n.º 191/2019, de 19 de fevereiro de 2019, recurso de cassação 5607/2017 (ECLI:ES:TS:2019:580), e n.º 257/2019, de 27 de fevereiro de 2019, recurso de cassação 5809/2017 (ECLI:ES:TS:2019:663), segundo a qual, através da interpretação da Diretiva 2001/40/CE ⁽⁴⁾, é possível concluir que qualquer nacional de um país terceiro titular de uma autorização de residência de longa duração que tenha cometido um crime punível com pena de prisão superior a um ano pode e deve ser objeto de expulsão de forma «automática», isto é, [sem] necessidade de fazer qualquer apreciação da sua situação pessoal, familiar, social ou laboral?

⁽¹⁾ JO 2004, L 16, p. 44.

⁽²⁾ Acórdão de 7 de dezembro de 2017, López Pastuzano (C-636/16, EU:C:2017:949).

⁽³⁾ Acórdão de 8 de dezembro de 2011, Ziebell (C-371/08, EU:C:2011:809).

⁽⁴⁾ Diretiva 2001/40/CE do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros (JO 2001, L 149, p. 34).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha (Espanha)
em 11 de julho de 2019 – SR/Subdelegación del Gobierno en Ciudad Real**

(Processo C-534/19)

(2019/C 372/12)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha

Partes no processo principal

Demandante e recorrente: SR

Demandada e recorrida: Subdelegación del Gobierno en Ciudad Real

Questão prejudicial

É compatível com o artigo 12.º da [Diretiva] 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração ⁽¹⁾, nomeadamente com os Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 7 de dezembro de 2017 (Processo C-636/16 ⁽²⁾) e de 8 de dezembro de 2011 (Processo C-371/08 ⁽³⁾), uma interpretação como a que consta dos Acórdãos do Tribunal Supremo (Supremo Tribunal, Espanha) n.º 191/2019, de 19 de fevereiro de 2019, recurso de cassação 5607/2017 (ECLI:ES:TS:2019:580), e n.º 257/2019, de 27 de fevereiro de 2019, recurso de cassação 5809/2017 (ECLI:ES:TS:2019:663), segundo a qual, através da interpretação da Diretiva 2001/40/CE ⁽⁴⁾, é possível concluir que qualquer nacional de um país terceiro titular de uma autorização de residência de longa duração que tenha cometido um crime punível com pena de prisão superior a um ano pode e deve ser objeto de expulsão de forma «automática», isto é, [sem] necessidade de fazer qualquer apreciação da sua situação pessoal, familiar, social ou laboral?

⁽¹⁾ JO 2004, L 16, p. 44.

⁽²⁾ Acórdão de 7 de dezembro de 2017, López Pastuzano (C-636/16, EU:C:2017:949).

⁽³⁾ Acórdão de 8 de dezembro de 2011, Ziebell (C-371/08, EU:C:2011:809).

⁽⁴⁾ Diretiva 2001/40/CE do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros (JO 2001, L 149, p. 34).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Înalta Curte de Casație și Justiție (Roménia) em 15 de julho de 2019 – CY, Asociația «Forumul Judecătorilor din România»/Inspecția Judiciară, Consiliul Superior al Magistraturii, Înalta Curte de Casație și Justiție

(Processo C-547/19)

(2019/C 372/13)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Înalta Curte de Casație și Justiție

Partes no processo principal

Recorrentes: CY, Asociația «Forumul Judecătorilor din România»

Recorridos: Inspecția Judiciară, Consiliul Superior al Magistraturii, Înalta Curte de Casație și Justiție

Questão prejudicial

Devem o artigo 2.º do Tratado da União Europeia, o artigo 19.º, n.º 1, do mesmo tratado, e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretados no sentido de que se opõem a que um tribunal constitucional (que, nos termos do direito nacional, não é uma instituição judicial) intervenha no que respeita ao modo como o tribunal supremo interpretou e aplicou a legislação infraconstitucional à atividade de constituição das formações de julgamento?